



|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**.

Trata-se de estudos preliminares que visa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG**, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura do município de Paracatu/MG.



(Área de intervenção e fonte Google Earth Pro).

Considerando o TERMO DE CONVENIO Nº 1301000994/2024/SEINFRA, que destina recurso para a Intervenção no Sistema Viário Urbano. Para o recapeamento asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG, se faz necessário a realização de processo licitatório, escolha e contratação de empresa afim de proporcionar as condições de uso e segurança na via aos usuários e motoristas que transitam pela rua.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

Nesse esboço, foi utilizado as planilhas os cadernos de Referência SICRO — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 01/2025 conforme boletim informativo do SICOR Nº 10 de outubro de 2024; e SEINFRA - Região Triângulo e Alto Paranaíba, 01/2025 e Tabela do DER - 04/2025, ARP. 365/2023, como embasamento fundamental para precificação no caso em epígrafe, restando claro e evidente que os preços estão em conformidade com o mercado atual, e em ato contínuo demonstra a vantajosidade capital na presente contratação

A Rua Joaquim Murtinho apresenta pavimento deteriorado, com buracos, trincas, e remendos no pavimento essa situação causa diversos problemas, como o risco de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas, dificuldade no tráfego de veículos e pedestres, gera desconforto para os moradores e lojas e desvaloriza os imóveis da região.

A realização da obra de recapeamento trará diversos benefícios para a população, como a redução do risco de acidentes, facilidade no tráfego de veículos e pedestres, fim dos problemas com poeira, lama e desconforto, valorização imobiliária dos imóveis da região e a modernização da rua e do bairro.

A empresa que irá executar deverá ser especializada em serviços de pavimentação e recapeamento, com experiência comprovada em obras similares, com equipe técnica qualificada, equipamentos modernos, para garantia da qualidade e segurança da execução da obra.

Diante do exposto, a contratação da empresa para a execução da obra de recapeamento asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG é fundamental para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população, além de valorizar os imóveis da região e modernizar a infraestrutura urbana do bairro.

Esta obra será executada através de Recursos do Estado conforme TERMO DE CONVENIO Nº 1301000994/2024/SEINFRA e parceria com o município de Paracatu-MG.

**III - ÁREAS REQUISITANTES:**

Secretaria Municipal de Infraestrutura / Departamento de Infraestrutura.

**IV - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações de 2025, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG.

**V - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):**

A Contratada será responsável pela observância das: leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato ou do instrumento equivalente.

Durante a execução das obras e serviços de engenharia a futura empresa a ser contratada deverá:

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do futuro contrato a ser celebrado, ou instrumento equivalente;
- b) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o Recebimento Definitivo dos serviços.

Os serviços a serem contratados se enquadram como obras e serviços de engenharia.

A empresa deverá possibilitar a fiscalização pela contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos ou instrumento equivalente.

A contratada deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados envolvidos na prestação dos serviços.

A fiscalização da execução das obras abrange todos os procedimentos constantes relativos às metas definidas no Projeto Básico, Contrato e/ou instrumento equivalente, sob pena da respectiva fatura quando do não cumprimento.

A Contratada deverá fornecer máquinas, equipamentos e demais materiais necessários à execução das obras e serviços.

**VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):**

Dessa forma, cumpre mencionar que para o dimensionamento das coberturas relativas à execução das obras, foi realizada visita, *in loco* e utilizados os Cadernos de Referencia SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

Civil, 01/2025; SICRO — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 01/2025 conforme boletim informativo do SICOR Nº 10 de outubro de 2024; e SEINFRA - Região Triângulo e Alto Paranaíba, 01/2025, segue descrito a quantidade e objeto da presente demanda.

| TEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | VALOR TOTAL                                                                                     |
|-----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 01  | Contratação de empresa especializada para <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG</b> , em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, Projetos em anexo e planilha. | <b>R\$ 610.201,73</b><br>(seiscentos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos) |

Acrescente-se que as quantidades informadas neste ETP serão suficientes para atender ao Orçamento e as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura concernente à execução da obra acima descrita, consequentemente, atendendo às demandas dessa municipalidade no atendimento aos munícipes.

**VII - JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):**

Os levantamentos de valores foram baseados no Projeto Executivo e planilhado através dos cadernos de Referencia SICRO — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 01/2025 conforme boletim informativo do SICOR Nº 10 de outubro de 2024; e SEINFRA - Região Triângulo e Alto Paranaíba, 01/2025 e Tabela do DER - 04/2025, ARP. 365/2023, e ainda a busca pelo melhor preço, justificamos a escolha da solução a contratar

**VIII - ESTIMATIVAS DE PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):**

Com base do Mapa de Apuração, apresentamos por meio da tabela do item VII, o preço médio da estimativa da obra pretendida na presente licitação.

Valor estimado do orçamento é de R\$ 110.201,73 (centos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos.), conforme planilha, cronograma físico financeiro,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

memoria de cálculo em anexo. Sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do termo de convenio e R\$ 110.201,73 (centos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos.) de Contrapartida do Município. Conforme caderno Referencia SICRO — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 01/2025 conforme boletim informativo do SICOR Nº 10 de outubro de 2024; e SEINFRA - Região Triângulo e Alto Paranaíba, 01/2025 e Tabela do DER - 04/2025, ARP. 365/2023, da qual conta a pesquisa de preço no processo.

Para a contratação almejada o valor total é de R\$ 610.201,73 (seiscentos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos)

**IX - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):**

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020). A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

O local de realização da obra será na Rua Joaquim Murtinho, Bairro Centro - Paracatu MG e os horários de expediente será em conformidade com as normas e convenções coletivas para cada categoria dentro do horário comercial, compreendido entre as 06:00 até as 18:00, respeitados os intervalos de descanso, previstos nas normas trabalhistas e convenções coletivas de cada classe.

Esta contratação destina-se execução das obras de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG, conforme mencionado com uso de materiais e nos moldes do especificações indicadas na Planilha Orçamentária, Memorial de Cálculo, BDI, Cronograma Físico Financeiro e Curva ABC.

A execução da obra será, com fornecimento de materiais e mão-de-obra e se dará em conformidade com os serviços previstos no Projeto Básico, projetos, e caderno de encargos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

Ademais, as obras serão executadas conforme normas técnicas NBR's vigentes e recomendações dos fabricantes para os materiais fornecidos durante e execução dos serviços a que se destinam.



|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**Comentários:** O tipo de pavimentação escolhida com revestimento em CBUQ é o mais vantajoso para a municipalidade, com maior prazo de validade e menos manutenções periódicas.

**X - JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):**

O parcelamento da solução não é recomendável, devendo optar-se pela via alternativa, por ser o ideal no caso em tela, do ponto de vista da eficiência técnica. Nesse sentido, não há que se falar em parcelamento, resultando assim num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da Administração e concentrando a responsabilidade e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

É o que dispõe a Lei 14.133/2021 em seu Art. 40:

*[...] O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

*...*

*V - Atendimento aos princípios:*

*...*

*b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*

*...*

*§ 3º O parcelamento não será adotado quando:*

*I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*

*[...]*

Entende-se que a execução dos serviços, objeto da contratação, bem como os insumos apresentados, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fiscais de obra e fiscais de contrato, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive, ingerência entre as diversas empresas, caso o objeto fosse dividido em lotes independentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRURA**

|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

A presente licitação permitirá à Administração uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade.

Dessa forma, as etapas dependem uma da outra para a execução completa do objeto, de mais a mais, além disso, ganha a Administração Pública (princípio da economicidade) em gerir apenas um contrato, pois dentre outros fatores possibilitará a apuração de responsabilidades caso ocorra alguma inconformidade durante e posteriormente a execução dos serviços relacionados com a garantia do objeto.

Então, pelas razões expostas, recomendamos que a contratação não seja parcelada, por não ser vantajoso para a Administração.

**XI - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):**

Os resultados pretendidos com a presente contratação são:

- a) Em relação à eficácia: assegurar o atendimento e desempenho da função pública da obra pública a ser construída proporcionando as condições necessárias de segurança, higiene e acessibilidade.
- b) Quanto à eficiência: assegurar a construção das obras Públicas da forma com a melhor técnica no menor tempo possível assegurando a qualidade e o uso racional dos recursos financeiros;

**XII - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):**

A princípio, não constatamos a necessidade de adoção de qualquer medida por parte da administração antes da celebração do contrato e/ou instrumento equivalente.

O Município de Paracatu-MG conta com estrutura física e quadro de pessoal capaz de acompanhar a contratação das Obras objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**Comentários:** Os prestadores de serviço do Município são capacitados para fiscalização do objeto e os sistemas estão funcionamento normal.



|     |  |
|-----|--|
| FLS |  |
|     |  |

**XIII - PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):**

A *priori*, nenhuma adequação do ambiente da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Paracatu será necessária para o atendimento desta demanda.

Lado outro, é recomendável que a futura empresa a ser contratada, conforme previsão neste instrumento deva adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços a serem prestados para a execução de suas atividades laborais.

**Comentários:** Como qualquer outro serviço, a execução de pavimentação gera impactos ambientais, que serão mitigados da melhor forma possível seguindo o RAVU e demais estudos ambientais, de acordo com a licença ambiental que será emitida pela secretária de Meio Ambiente do Município.

**XIV - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):**

A presente execução das obras deste documento não requer outras contratações para sua execução, considerando que a obra é de pequeno porte a empresa deverá possuir em seu quadro os profissionais e equipamentos necessários para a execução haja vista a especificidade o objeto.

**XV - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):**

Considerando a evidente necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO**

**À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG**, para fazer frente às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e considerando que o processamento da presente execução possui recursos orçamentários alocados para atender as despesas da presente contratação, conclui-se pela total viabilidade da contratação pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

|            |  |
|------------|--|
| <b>FLS</b> |  |
|            |  |

Destaca-se ainda que a contratação supra, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A contratação em comento é viável e necessária, conforme estudo preliminar apresentado, pois se trata de obra essencial, considerando a o desempenho da função pública da calçada e os benefícios apresentados neste ETP, justificando-se pela própria natureza.

Paracatu-MG, 24 de setembro de 2025.

**DIEGO PORFÍRIO DE ARAUJO**

Diretor do Depto de Infraestrutura

**Portaria nº 033/2023**